



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**  
**CONTRATO Nº 063/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS E**  
**A EMPRESA DELTA PRODUÇÕES EIRELI –**  
**ME (BANDA SÉTIMO SENTIDO).**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DELTA PRODUÇÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.795.957/0001-65, localizada na Rua São Domingos, nº 68, Bairro Tamandaré, na Cidade de Esteio/RS, CEP 93260-530, por intermédio de sua representante legal **Sra. TATIANE OLIVEIRA MACHADO**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob nº 029.822.350-30 e RG Nº 6103151913, residente e domiciliada na Cidade de Esteio/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 047/2022 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 016/2022.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1 É objeto presente Contrato, como responsabilidade da CONTRATADA, contratação da BANDA SÉTIMO SENTIDO para animação do Baile de Escolha das Soberanas do Município de Alto Alegre/RS, a ser realizado no dia 18 de Novembro de 2022, com duração de 04 horas, com início previsto para às 23 horas e 30 minutos do dia 18 de Novembro e término previsto para às 03 horas e 30 minutos do dia 19 de Novembro de 2022;**
- 1.2 Antes do início da apresentação das candidatas a CONTRATADA manterá som ambiente e após a apresentação da Banda, também manterá som ambiente pelo período de até uma hora;**
- 1.3 Durante a apresentação das candidatas, poderá ser utilizado o equipamento de som e luz da CONTRATADA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1 DOS VALORES:**

**2.1.1 O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços supra mencionados a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

**2.1.2 O pagamento** é referente ao cachê e transporte, as despesas com alimentação (janta para os músicos, água ou refrigerantes durante a apresentação) serão por conta da **CONTRATANTE**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## **2.2 DO PAGAMENTO:**

**2.2.1** O pagamento da prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias após a realização dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e mediante a liberação dos recursos provenientes da Secretaria Municipal da Administração, devendo conter em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o número do processo licitatório, bem como número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta Jurídica) a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.2.2** Na realização do pagamento serão realizadas as retenções tributárias nos termos da legislação.

**2.2.3** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:**

**3.1** A vigência inicial do contrato será a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 21 de Novembro de 2022.

**3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Projeto/Atividade: 2208 Festividades Semana do Município**

**Elemento: 3390.39.23.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

**5.2** Em caso de doença de um ou mais membros do grupo Musical (artista ou músico), ou em caso de calamidade pública, luto oficial declarado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA**, que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para a apresentação, permanecendo integrais as demais cláusulas do contrato.

**5.3** A **CONTRATADA** terá que cumprir rigorosamente os horários estipulados para o início do espetáculo artístico previamente acordado. Em caso de atraso a **CONTRATADA** pagará multa de 25% do valor contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**5.4** O pagamento de direitos autorais, em caso de execução de obras de terceiros, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**6.1** A **CONTRATADA** ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** A fiscal do presente Contrato será a Sra. **REGIANE MARIA SALVADORI ROSA** Secretária Municipal da Administração, ou servidor que esta designar por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

**8.3** A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** Fia eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**10.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 13 de Julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**TATIANE OLIVEIRA MACHADO**  
**DELTA PRODUÇÕES EIRELI - ME**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº:  
ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº:  
ENDEREÇO: